



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 177.671/08

CONTRATO N. 2010/101.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao primeiro do mês de novembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor de Operações, o senhor PAULO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2010/101.2, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo aumenta o valor mensal do Contrato em R\$ 31.362,63 (trinta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), em razão da inclusão, a partir de 1/11/11, de 4 (quatro) empregados da categoria “Operador de Impressão Eletrônica” e 2 (dois) empregados da categoria “Operador de Cabeamento” ao quantitativo de pessoal inicialmente contratado.

A alteração acima representa um acréscimo de 10,87% (dez inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao valor mensal inicial atualizado do Contrato e encontra amparo no artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.



Fica alterada, ainda, a Cláusula Décima do Contrato n. 2010/101.0, de forma a incluir o Departamento de Comissões, Serviço de Reprodução de Documentos Oficiais, como órgão fiscalizador da avença, no que se refere aos 4 (quatro) empregados da categoria “Operador de Impressão Eletrônica” ora acrescentados.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2010/101.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

CATEGORIA	QUANTIDADE MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Impressor Ofsete	7	2.334,27
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão	9	1.386,29
Operador de Pré-Impressão	8	2.571,25
Operador de Impressão Eletrônica	9	2.433,02
Auxiliar Gráfico	31	1.236,57
Operador de Acabamento	11	2.302,60
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de agosto de 2010, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal (STIG-DF), e a convenção, aquela firmada com o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal (SINDIGRAF).

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – Se for necessário, e a critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à CONTRATADA a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10, observado o disposto nos subitens 11.17.1 a 11.7.3 do referido Edital.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.906.963,27 (três milhões, novecentos e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 1/6/11 a 31/10/11:

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 120.608,67
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ 9.124,48
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 72.961,92
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 202.695,07

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 36.516,45
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 30.360,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 4.847,44
- Uniforme.....	R\$ 667,00
- Treinamento-Reciclagem.....	R\$ 0,00
- Equipamentos .....	R\$ 321,05
- Auxílio-Funeral .....	R\$ 59,37
- Auxílio-Creche .....	R\$ 257,72
- Auxílio-Assistência ao Excepcional.....	R\$ 3,87
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) .....	R\$ 239.211,52
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (20,58%) .....	R\$ 49.229,73
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....</b>	<b>R\$ 288.441,25</b>

b) De 1/11/11 a 31/5/12:

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 134.945,95
2. Adicionais previstos em lei .....	R\$ 9.124,48
3. Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 81.025,21
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 225.095,64

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 40.125,69
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 33.000,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 5.696,76
- Uniforme.....	R\$ 725,00
- Equipamentos .....	R\$ 355,07
- Auxílio-Funeral .....	R\$ 64,53
- Auxílio-Creche .....	R\$ 280,13
- Auxílio-Assistência ao Excepcional.....	R\$ 4,20
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) .....	R\$ 265.221,33
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (20,58%) .....	R\$ 54.582,55
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....</b>	<b>R\$ 319.803,88</b>
<b>8. Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 226.129,86</b>
- 13º salário .....	R\$ 138.096,56
- encargos sociais incidentes (35,80%).....	R\$ 49.438,57
- taxa de administração incidente (20,58%).....	R\$ 38.594,73

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do Contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser



definido;

- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática, em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo oitavo desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10.

Parágrafo décimo primeiro – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços nas dependências da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo quinto – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 195.348,16 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 81/10.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato, que designarão servidores responsáveis pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle desta contratação, observadas as respectivas áreas de competência:

- a) Departamento de Apoio Parlamentar, localizado no Térreo do Edifício Anexo IV;
- b) Centro de Documentação e Informação, localizado no subsolo do Edifício Anexo II;
- c) Secretaria Geral da Mesa, localizado no Espaço Cultural do Edifício Principal;
- d) Departamento de Comissões, Serviço de Reprodução de Documentos Oficiais, localizado no pavimento superior do Edifício Anexo II.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de novembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior  
Diretor de Operações  
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/GA